



DECRETO Nº 1909/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a orientação, controle e fiscalização dos Vigias Municipais pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto no artigo 93, inciso I da Lei Complementar nº 47/2010;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 48/2010;

Decreta:

Art. 1º. Os Vigias Municipais organizados e mantidos pelo Município de Juquiá, para vigilância patrimonial de seus bens, ficam sujeitos a Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Governo e Administração comporá, por meio de Portaria Municipal, comissão de atuação especial de guardas patrimoniais, destinada ao exercício de funções, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 48/2010, mas correlatas a elas.

Parágrafo único: A comissão de atuação especial de guardas patrimoniais será formada por servidores públicos de provimento efetivo no cargo de vigia municipal, responsável por zelar pela guarda do patrimônio municipal, exercendo a vigilância conforme disciplinado na Lei Complementar nº 48/2010.

Art. 3º. É competência da comissão de atuação especial de guardas patrimoniais, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, respeitadas as competências dos órgãos policiais, dos órgãos estaduais e federais:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- III. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir com o acionamento do órgão policial, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;



- V. realizar rondas diurnas e noturnas por logradouros públicos visando a proteção de prédios e equipamentos públicos municipais;
- VI. operar, por meio de sistema de câmeras, o controle e vigilância das dependências, equipamentos, prédios e logradouros públicos municipais.
- VII. auxiliar a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito, quando solicitado.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º. Os membros da comissão de atuação especial de guardas patrimoniais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 5º. Para o exercício das funções previstas na Lei Complementar nº 48/2010, bem como no artigo 3º deste Decreto Municipal, os membros da comissão de atuação especial de guardas patrimoniais utilizarão veículo municipal identificado e padronizado.

Art. 6º. Os membros da comissão de atuação especial de guardas patrimoniais serão gratificados nos termos do artigo 93, inciso I da Lei Complementar nº 47/2010.

Art. 7º. Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE AGOSTO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos